



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1675, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
DESTINAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG, no uso de suas atribuições legais, e por seus representantes aprovam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar área urbana de propriedade do município de Santana do Jacaré, descrita no art. 2º desta Lei, para construção de unidades habitacionais e implementação de centro ou parque industrial, visando a implementação da política em atendimento dos munícipes para cumprimento da política de desenvolvimento urbano, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, alterando a destinação do imóvel instituída pelo Decreto Expropriatório n. 1.474/2011.

Art. 2º. O imóvel que será destinado a construção de unidades habitacionais e implementação de centro ou parque industrial é constituído de uma área de terreno de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), desmembrada da propriedade de Carlos Alberto Ribeiro Avelar e sua esposa Eliana Ferreira de Bastos Ribeiro Avelar, com os seguintes limites e confrontações: Inicia no vértice do imóvel, de frente para o imóvel de Carlos Alberto Ribeiro Avelar; daí segue com azimute 131°49'38'' e numa extensão de 201,50m em divisas com Carlos Alberto Ribeiro até o canto; daí volve à direita e segue com azimute 239° 22'27'' e numa extensão de 131,00m em divisas com Carlos Alberto Ribeiro Avelar até o canto; daí volve à direita e segue com azimute 329°22'27'' e numa extensão de 50,00m até o canto; daí volve à esquerda e segue com azimute 239°22'27'' e numa extensão de 147,00m em divisa com Carlos Alberto Ribeiro Avelar; daí volve à direita e segue com azimute 329°22'27'' e numa extensão de 74,50m em divisa com Carlos Alberto Ribeiro Avelar até o canto; daí volve a direita e segue com azimute 9°12'40'' e numa extensão de 26,80m, em divisa com Olemar Ventura até o vértice com a Rua Maestro Sebastião de Melo; daí volve à

AVENIDA PADRE NAGIB GIBRAN, 70 – CENTRO

CEP 37.278-000

pmsj@stratus.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

direita e segue com azimute $57^{\circ}03'03''$ e numa extensão de 64,35m em divisa com a Rua Maestro Sebastião de Melo, Expedito José Silveira, João

Miguel da Silva e José Cardoso de Melo; daí volve à esquerda e segue com azimute $33^{\circ}41'24''$ e numa extensão de 58,50m, em divisa com Geraldo Expedito e depois com a Rua Sebastião Carlos do Nascimento; daí volve à direita e segue com azimute $135^{\circ}00'00''$ e numa extensão de 22,60m em divisa com o Município de Santana do Jacaré até o canto; daí volve à esquerda e segue com azimute $36^{\circ}52'12''$ e numa extensão de 86,70m em divisa com o município de Santana do Jacaré o canto onde se deu início a descrição. Imóvel registrado perante o CRI de Campo Belo/MG sob a matrícula n. 29.699.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana do Jacaré, 03 de junho de 2013.


Elbert Cambraia do Nascimento
Prefeito Municipal